

MENSAGEM N° 539

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00 (nove bilhões trezentos e sessenta e três milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 20 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) de crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00 (nove bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais), em favor do Ministério da Cidadania, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.
2. A abertura visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar, no âmbito da Administração Direta, o pagamento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.
3. O Programa Auxílio Brasil substitui o Programa Bolsa Família - PBF e objetiva promover a cidadania com garantia de renda, visando à superação das vulnerabilidades sociais das famílias, além de estabelecer medidas de incentivo ao empreendedorismo, ao microcrédito e à autonomia das famílias beneficiárias, por meio da inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à empregabilidade e à emancipação cidadã.
4. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas, sendo:
 - a) R\$ 9.361.481.257,00 (nove bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais), entre despesas primárias obrigatórias; e
 - b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre despesas primárias discricionárias.
6. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta se refere a remanejamento entre despesas primárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das citadas despesas para o ano em curso.
7. Menciona-se que o órgão envolvido atestou a observância aos arts. 12, 19 e 21 da LDO-

2021 no que diz respeito à inclusão de novas ações e subtítulos.

8. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 46 da LDO-2021, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

9. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

10. Nesse contexto, vale ressaltar que está sendo encaminhado Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023 propondo a criação do Programa: 5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas, constante do Anexo I do presente crédito.

11. Além disso, o crédito está em consonância com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

12. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, segundo o Ministério da Cidadania, as programações canceladas referem-se ao Programa Bolsa Família, que será extinto no início de novembro, não podendo ser utilizada para pagamento às famílias beneficiárias a partir de sua extinção. Assim sendo, de acordo com o órgão, fica prejudicada a análise quanto aos impactos sobre o cancelamento oferecido.

13. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 279, DE 20/10/2021

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Cidadania Ministério da Cidadania - Administração Direta	9.363.481.257 9.363.481.257	9.363.481.257 9.363.481.257
Total	9.363.481.257	9.363.481.257

Ministério da Economia
Secretaria de Orçamento Federal

DEMONSTRATIVO DE DESVIOS DE VALORES CANCELADOS

(Art. 47, *caput*, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020)

Programação	LOA (A)	Dotação atual (B)	Aumentos ou reduções de Créditos em tramitação (C)	Valor das reduções deste crédito (D)	Dotação resultante (E=B+C+D)	R\$ 1,00
						Desvio % da dotação resultante em relação à LOA (F=E-A)/A)
20.55101.08.244.5028.20IT.0001 - Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o Público do Programa Bolsa Família e de Articulação com Outras Políticas Públicas - Nacional	7.801.034	7.601.034	0	-2.000.000	5.601.034	-28,20
20.55101.08.244.5028.8442.0010 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte	4.861.218.377	4.861.218.377	0	-1.316.874.468	3.544.343.909	-27,09
20.55101.08.244.5028.8442.0050 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	1.512.944.428	1.512.944.428	0	-405.424.639	1.107.519.789	-26,80
20.55101.08.244.5028.8442.0020 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	17.641.272.559	17.641.272.559	0	-4.715.365.315	12.925.907.244	-26,73
20.55101.08.244.5028.8442.0030 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	8.850.657.110	8.850.657.110	0	-2.310.631.344	6.540.025.766	-26,11
20.55101.08.244.5028.8442.0040 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul	1.992.091.484	1.992.091.484	0	-519.775.491	1.472.315.993	-26,09



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 867/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 26/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2963765** e o código CRC **F64D4552** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101084/2021-41

SEI nº 2963765

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas							9.363.481,257
		ATIVIDADES							
08 244	5035 21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil							9.268.071,257
08 244	5035 21DP 0001	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil - Nacional Família atendida (unidade): 14.695.025	S	3	1	90	0	153	9.268.071,257
08 244	5035 21DQ	Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o PÚblico do Programa Auxílio Brasil e de Articulação com Outras Políticas Públicas							2.000.000
08 244	5035 21DQ 0001	Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o PÚblico do Programa Auxílio Brasil e de Articulação com Outras Políticas Públicas - Nacional Atividade realizada (unidade): 1	S	3	2	90	0	153	2.000.000
08 244	5035 21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB							93.410.000
08 244	5035 21DR 0001	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB - Nacional Ente federativo apoiado (unidade): 5.400	S	3	1	31	0	153	1.410.000
			S	3	1	41	0	153	92.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.363.481,257
TOTAL - GERAL									9.363.481,257

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas							9.363.481.257
		ATIVIDADES							
08 244	5028 20IT	Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o Público do Programa Bolsa Família e de Articulação com Outras Políticas Públicas							2.000.000
08 244	5028 20IT 0001	Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o Público do Programa Bolsa Família e de Articulação com Outras Políticas Públicas - Nacional	S	3	2	90	0	153	2.000.000
08 244	5028 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							9.268.071.257
08 244	5028 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte	S	3	1	90	0	153	1.316.874.468
08 244	5028 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	153	4.715.365.315
08 244	5028 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	153	2.310.631.344
08 244	5028 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul	S	3	1	90	0	153	519.775.491
08 244	5028 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	153	405.424.639
08 244	5028 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							93.410.000
08 244	5028 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional	S	3	1	31	0	153	93.410.000
			S	3	1	41	0	153	1.410.000
									92.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.363.481.257
TOTAL - GERAL									9.363.481.257